



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2016 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0047-2016
Projeto de Resolução 0002-2016
15/03/2016 08:44:00

Edna Huss Garcia

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Servidor terá direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, de acordo com escala organizada pela Secretaria da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 2º O gozo de férias será remunerado com um terço a mais do que o vencimento normal.

Art. 3º Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se em exercício tivesse.

Art. 4º Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em pecúnia.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fernão, em 1º de março de 2016.

Norivaldo Massuda

Presidente

Paulo Pastre

Vice-Presidente

José Ferreira dos Santos
1º Secretário

Gerônimo Rodrigues dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Resolução nº 02/2016, “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS tendo por finalidade regulamentar o pagamento de férias e abono pecuniário no âmbito da Câmara Municipal de Fernão.

O pagamento do abono pecuniário está previsto no Art. 143, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo-se num direito do trabalhador, sendo-lhe facultada a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário. O pagamento do abono pecuniário de férias ao Servidor será procedido sempre de requerimento ao Presidente da Câmara.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Fernão, em 1º de março de 2016.

Norivaldo Massuda

Presidente

José Ferreira dos Santos

1º Secretário

Paulo Pastre

Vice-Presidente

Gerônimo Rodrigues dos Santos

2º Secretário